



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATO Nº 010/2012

Processo Administrativo: 00790/2012

CONTRATO PARA O
DESENVOLVIMENTO DE
PROGRAMA DE APRENDIZAGEM
DO JOVEM APRENDIZ QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO
E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA - CIEE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarantes - 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**, portador do RG 1.206.980- SSP/RO e CPF 117.618.978-61, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991-SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Porto Velho, situada na Av. Calama, 2472 – Bairro São João Bosco, CEP: 76.803-768, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0061-96, neste ato representado pela **Senhora Sylvana dos Santos Rocha**, brasileira, portadora do RG nº. 28235312-4-SSP/SP e CPF/MF nº. 479.182.767-87, doravante denominado **CIEE**, resolvem celebrar o presente contrato que tem por finalidade estabelecer direitos e obrigações das partes conforme consta no processo administrativo nº 790/2012 consoante o disposto, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, XIII, e no que couber, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

RUA MAJOR AMARANTES, Nº. 390 - BAIRRO ARIGOLÂNDIA
PORTO VELHO-RO – FONE: 69 3216-2800 / 3216-2824



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA.

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 615, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 13/12/2007, pela Portaria 1.003 de 04/12/2008 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução n.º 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13/09/01.

§ 2º - A atuação do CIEE está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01 de dezembro de 2005, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE:

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- d) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora mensal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- e) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;

RUA MAJOR AMARANTES, Nº. 390 - BAIRRO ARIGOLÂNDIA
PORTO VELHO-RO – FONE: 69 3216-2800 / 3216-2824



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA.

- f) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementariedade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
- g) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- h) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- i) Pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas ao aprendiz e aos seus empregados;
- j) Inscrever o Programa no competente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- k) Os aprendizes a serem contratados, cumprirão jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais de segunda a sexta-feira, sendo 04(quatro) horas de aprendizagem teórica a ser realizada nas dependências do CIEE e 16 (dezesesseis) horas de aprendizagem prática realizadas na Assembléia Legislativa de Rondônia;
- l) Providenciar a realização do exame médico admissional do aprendiz, com emissão do atestado de saúde ocupacional – ASO;
- m) O Aprendiz deverá trabalhar devidamente uniformizado e identificado através de crachá nas dependências da Unidade Concedente de Aprendizagem;
- n) Substituir todo o uniforme do aprendiz a cada período máximo de 06(seis) meses, fornecendo 02(duas) camisetas para o aprendiz para execução das atividades práticas;

CLÁUSULA 3ª - Caberá à Unidade Concedente de Aprendizagem:

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- b) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao CIEE os nomes dos aprendizes aprovados;
- c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- d) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT;
- e) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- f) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

RUA MAJOR AMARANTES, Nº. 390 - BAIRRO ARIGOLÂNDIA
PORTO VELHO-RO – FONE: 69 3216-2800 / 3216-2824



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA.

- g) participar da formação teórica quando houver solicitação do CIEE (aulas, palestras e visitas);
- h) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- i) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- j) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- k) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- l) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao CIEE, quando solicitado;
- m) informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa n.º 26, § 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01.
- n) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- o) remeter mensalmente ao CIEE, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;
- p) efetuar a transferência de recursos ao CIEE, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

CLÁUSULA 4ª – Caberá à Unidade Concedente de Aprendizagem repassar ao CIEE, no último dia útil de cada mês, a provisão de valores, correspondentes às verbas salariais, encargos, benefícios e demais despesas correlatas, nos seguintes termos:

§ 1º - Verbas salariais e encargos incidentes na contratação de aprendizes:

- a) Valores correspondentes a 50% do salário mínimo vigente, por mês, para uma jornada de 4:00 (quatro) horas diárias, referente aos aprendizes contratados, acrescido de 3% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz as despesas com encargos sociais: FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – 2% e PIS – Programa de Integração Social 1%.
- b) A Unidade Concedente de Aprendizagem deve provisionar ainda os seguintes valores:
 - b.1) Férias acrescidas de 1/3 Constitucional, conforme previsto na CLT;
 - b.2) Indenizações de férias em rescisão contratual;
 - b.3) 13º salário, inclusive proporcional, em decorrência de rescisão contratual;
 - b.4) 13º salário devido a cada aprendiz na proporção de 50% equivalente a 1ª parcela no mês de novembro e 50% equivalente a 2ª parcela até o dia 20 de dezembro de cada ano;

RUA MAJOR AMARANTES, Nº. 390 - BAIRRO ARIGOLÂNDIA
PORTO VELHO-RO – FONE: 69 3216-2800 / 3216-2824



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA.

b.5) 2% de FGTS sobre o 13º salário proporcional em decorrência da rescisão contratual e sobre a 1ª e a 2ª parcelas do 13º salário devido a cada aprendiz nos meses de novembro e dezembro, respectivamente.

§ 2º - Benefícios:

- a) valores correspondentes a 100% das despesas com vale-transporte, inclusive ao que se refere aos custos administrativos e operacionais relacionados à entrega do benefício, ressaltando que o valor relativo à aquisição de vales transportes deve corresponder ao deslocamento dos aprendizes, descontada a devida participação do aprendiz, sendo o desconto de 6% sobre o valor de benefício.

§ 3º - A importância mensal de R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos) por aprendiz contratado ao abrigo deste Contrato, a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, sendo este valor reajustado no mês de janeiro de cada ano.

§4º - Para fins de pagamento, o CIEE apresentará nota fiscal, recibo ou fatura mensalmente, devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da ALE/RO, aprovando os serviços e certificando a devida prestação no período.

§5º - O pagamento será efetuado em favor do CIEE, mensalmente, mediante depósito bancário, no último dia útil de cada mês da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo, ficando o CIEE obrigado a emitir recibo em favor da Unidade Concedente de Aprendizagem, referente aos valores creditados em sua conta corrente.

§6º - Juntamente com a nota fiscal, fatura ou recibo dos serviços prestados, o CIEE deverá apresentar comprovação de regularidade para com as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS, apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União, bem como da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 5ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional de R\$ 200,00 (duzentos Reais) por Aprendiz/mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste Contrato. OK 16

§ 1º - Para o ressarcimento da Contribuição Institucional, o CIEE deve enviar boleto específico para tal finalidade, com antecedência mínima de 10 dias para o seu vencimento.

RUA MAJOR AMARANTES, Nº. 390 - BAIRRO ARIGOLÂNDIA
PORTO VELHO-RO – FONE: 69 3216-2800 / 3216-2824



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA.

§ 2º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º - A Unidade Concedente de Aprendizagem será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "m" da cláusula 3ª;

§ 4º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral;

CLÁUSULA 6ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem, apresentará ao CIEE até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste Contrato, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.

§ 1º - O CIEE apresentará à Unidade Concedente de Aprendizagem, no dia 25 do mês vigente, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais no mês anterior, acompanhando a relação nominal dos adolescentes aprendizes. A diferença do valor adiantado será lançada no próximo ressarcimento.

§ 2º - O CIEE emitirá o recibo a favor da Unidade Concedente de Aprendizagem referente aos valores creditados em sua conta corrente.

CLÁUSULA 7ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem declara conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA 8ª - O contrato de aprendizagem não ultrapassará o prazo de 02(dois) anos, extinguindo-se no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA 9ª - Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do

RUA MAJOR AMARANTES, Nº. 390 - BAIRRO ARIGOLÂNDIA
PORTO VELHO-RO - FONE: 69 3216-2800 / 3216-2824



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA.

Contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

CLÁUSULA 10ª - As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Contrato que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à Unidade Concedente da Aprendizagem.

CLÁUSULA 11ª - O presente Contrato terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Ocorrendo a denúncia do Contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

§ 2º - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Trabalho Especial (Contratos de Aprendizagem), bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação do CIEE rescindir antecipadamente os citados Contratos de Trabalho Especial vigentes quando da data do citado encerramento. Nesta hipótese, as Partes deverão prorrogar o presente Contrato até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Trabalho Especial firmado(s), mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA 12ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, do Estado de Rondônia, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

RUA MAJOR AMARANTES, Nº. 390 - BAIRRO ARIGOLÂNDIA
PORTO VELHO-RO - FONE: 69 3216-2800 / 3216-2824



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato às fls. 10 do Livro de Contratos 2012, da Advocacia Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho, 29 de outubro de 2012

**Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO - Presidente
UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**

**ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral**

**Sylvana dos Santos Rocha
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
SYLVANA DOS SANTOS ROCHA - REPRESENTANTE
CONTRATADO**

Visto:

CELSO CECCATTO – Advogado Geral

LB

RUA MAJOR AMARANTES, Nº. 390 - BAIRRO ARIGOLÂNDIA
PORTO VELHO-RO – FONE: 69 3216-2800 / 3216-2824

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SYLVANA DOS SANTOS R. em documento sem valor econômico, dou fé. de 2012.
São Paulo, 17 de dezembro de 2012.
Em 15:10 da tarde.

DANIELA CRISTINA AMARAL OLIVEIRA - Escrevente Autorizada (Nº 1110117)
Seio 1574 - L. Atos: 107/AA-653152
O Presente ato somente é válido com selo de autenticidade.

107/AA-653152
FIRMA 1
R. A. Major Amaran-tes, 390 - Arigolândia, Porto Velho, RO - Capital

2012 Tabelião
Visto



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advocacia-Geral

CERTIDÃO

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, certificamos que encontra-se sob cautela desta Advocacia-Geral o original do CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM DO JOVEM APRENDIZ QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, constando cópia nos autos do Processo nº 00790/2012, às fls. 92 a 99.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

Porto Velho – RO, 12 de dezembro 2012.

Carlos Augusto Reis
Assessor Técnico
Mat. 459-0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 040

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2012

ANO I

SUMÁRIO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	442
SUPERINTENDÊNCIA DE RH	448
ADVOCACIA GERAL	456

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ATO Nº 008/2012-MD/ALE

Regulamenta o Programa do Jovem Aprendiz da Assembleia Legislativa – PROJALE, voltado à formação técnico-profissional de jovens, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, instituído pela Lei 2.733, de 27 de abril de 2012.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições regimentais, em especial quanto ao artigo 5º da Lei 2.733, de 27 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar e tornar eficaz a Lei nº 2.733, de 27 de abril de 2012, que institui o Programa do Jovem Aprendiz da Assembleia Legislativa – PROJALE, voltado à formação técnico-profissional de jovens, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa firmará contratos, convênios ou parcerias com autarquias, fundações,

agentes de integração e instituições de ensino, para recrutamento e seleção dos jovens aprendizes, estabelecendo os critérios e competências para a perfeita efetivação do PROJALE, cujos planejamentos, programação, acompanhamento e avaliação do programa ficam a cargo da coordenação geral do PROJALE que deverá ser instituída quando firmado o contrato entre a Assembleia Legislativa e a instituição a que se refere o artigo 4º e parágrafo único da referida Lei.

TÍTULO I DO APRENDIZ

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO

Art. 2º. Poderão participar do Programa do Jovem Aprendiz da Assembleia Legislativa - PROJALE estudantes que estejam regularmente matriculados em escola da rede pública e com frequência regular, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

I – deve ter idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos ou inferior a 24 (vinte e quatro) anos, nos termos do artigo 428 “caput” da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - frequentar efetivamente as aulas;

III - não ter antecedentes criminais, comprovado pela Justiça Estadual e Federal; e

IV - ter disponibilidade para exercício das atividades em regime de 20 horas semanais.

CAPÍTULO II DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 3º. O trabalho do aprendiz terá a duração máxima de 02 (dois) anos, extinguindo-se em seu termo, ou, em sendo o caso, no dia anterior que o adolescente aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou, ainda, antecipadamente,

MESA DIRETORA

Presidente: HERMÍNIO COELHO
1º Vice-Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente: LORIVAL AMORIM
1º Secretário: JOSÉ CLEMENTE - LEBRÃO
2º Secretária: GLAUCIONE RODRIGUES
3º Secretário: MARCELINO TENÓRIO
4º Secretário: VALDIVINO TUCURA

SECRETARIA LEGISLATIVA

*Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Divisão de Publicações e Anais - Robison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

nas hipóteses previstas no artigo 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 4º. A jornada diária do aprendiz não poderá ultrapassar de 04 (quatro) horas, conforme carga horária ajustada.

§ 1º. As atividades serão exercidas de segunda a sexta-feira, sendo 04 (quatro) horas de aprendizagem teórica a ser realizada nas dependências da instituição contratada e 16 (dezesesseis) horas de aprendizagem prática realizadas na Assembleia Legislativa de Rondônia.

§ 2º. A carga horária das atividades será compatível com o horário escolar do aprendiz.

CAPÍTULO III DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 5º. O número de aprendizes não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total de cargos do quadro de provimento efetivo da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Serão 71 (setenta e uma) vagas destinadas à atuação de aprendizes no âmbito da Assembleia Legislativa, reservando-se um quantitativo de 10% (dez por cento) desse total para os estudantes portadores de necessidades especiais, compatível com a atividade a ser realizada e 15% (quinze por cento) para jovens comprovadamente carentes, com renda familiar **per capita** de meio salário mínimo, comprovado por meio de extrato de pagamento e apresentado à instituição contratada.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 6º. As atividades designadas aos aprendizes começarão após o momento da assinatura do contrato pela instituição contratada e a Assembleia Legislativa, na cidade de Porto Velho/RO, sob a supervisão de uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada previamente pela ALE/RO, e constituída por servidores do Poder Legislativo.

Art. 7º. A Assembleia Legislativa solicitará da instituição contratada o encaminhamento de aprendizes, conforme a necessidade de atuação na Casa de Leis, para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS APRENDIZES

Art. 8º. Ter respeitada a sua condição peculiar de adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT.

Art. 9º. É assegurado ao aprendiz a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, referente ao tempo de serviço à Assembleia Legislativa.

Art. 10. É assegurada a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, caracterizando-se por atividades teóricas e práticas, sistematicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 11. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o aprendiz terá direito a férias, nas proporções prescritas no artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS APRENDIZES

Art. 12. Caberá ao aprendiz cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para sua atividade, observando as diretrizes e normas internas da Assembleia Legislativa e os dispositivos legais aplicáveis ao programa.

Art. 13. O Aprendiz deverá trabalhar devidamente uniformizado e identificado através de crachá nas dependências da Assembleia Legislativa de Rondônia.

§ 1º. Será de responsabilidade da instituição contratada a substituição de todo o uniforme do aprendiz, no período máximo de 06 (seis) meses, sendo-lhe fornecida 02 (duas) camisas para execução das atividades práticas.

§ 2º. O aprendiz será avaliado quanto a sua assiduidade, pontualidade, responsabilidade e iniciativa para exercer as atribuições que lhes são designadas.

CAPÍTULO VII DA CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DA ASSEMBLEIA AO APRENDIZ

Art. 14. No desenvolvimento do adolescente caberá à Assembleia garantir ao jovem aprendiz:

I – o desenvolvimento de uma postura ética e sua capacidade de trabalhar em equipe;

II – o desenvolvimento de suas atividades de trabalho com autonomia e segurança;

III – o desenvolvimento da capacidade proativa e de organização;

IV – o desenvolvimento da capacidade de relacionar-se com flexibilidade;

V – a demonstração da iniciativa;

VI – o conhecimento e desenvolvimento das principais características, funções e atividades do Aprendiz;

VII – a articulação teórica e prática incentivando o estímulo da criatividade; e

VIII – o desempenho das atribuições da função, sensibilizando-o para a importância do seu trabalho no ambiente organizacional, pessoal, empresarial e comercial.

CAPÍTULO VIII DO SALÁRIO

Art. 15. Será devido ao aprendiz, conforme contrato de trabalho, salário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Parágrafo único. O salário do aprendiz será reajustado de acordo com o reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 16. A instituição contratada será responsável por repassar ao aprendiz o salário, bem como o auxílio-transporte.

§ 1º. O salário, no valor correspondente a meio salário mínimo é devido ao aprendiz com carga horária de 04 (quatro) horas diárias.

§ 2º. O valor referente ao auxílio-transporte corresponde à de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, multiplicados pelo valor de duas passagens de ônibus, uma para ida ao local de trabalho e outra para a volta do estagiário à sua residência.

§ 3º. O valor do auxílio-transporte a que se refere o parágrafo anterior será reajustado em caso de modificação do preço da passagem do transporte coletivo urbano na cidade de Porto Velho.

CAPÍTULO IX DOS DESCONTOS NO SALÁRIO

Art. 17. As faltas não justificadas de jovens aprendizes ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

I – no desconto sobre o salário será considerado o valor do salário dividido por trinta dias, vezes o total de faltas; e

II - no desconto sobre o auxílio-transporte será considerado o valor do auxílio dividido por vinte e dois dias, vezes o total de faltas.

Art. 18. Para o cômputo das faltas, deverá ser tomado por base o mês anterior ao de referência da folha.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO

Art. 19. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e

IV - a pedido do aprendiz.

Art. 20. Cabe a instituição contratada providenciar a renovação, desligamento ou substituição do aprendiz mediante solicitação da Assembleia.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 01 de agosto de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado LORIVAL
2º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO
1º Secretário

Deputada GLAUCIONE
2ª Secretária

Deputado MARCELINO TENÓRIO
3º Secretário

Deputado VALDIVINO TUCURA
4º Secretário

ATO Nº 009/2012–MD/ALE

Regulamenta o Programa Bolsa Estágio Remunerado da Assembleia Legislativa – PROBEL, para estudantes do ensino superior, instituído pela Lei 2.732, de 27 de abril de 2012.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições regimentais, em especial quanto ao artigo 5º da Lei 2.733, de 27 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar e tornar eficaz a Lei nº 2.732, de 27 de abril de 2012, que institui o Programa Bolsa Estágio Remunerado da Assembleia Legislativa – PROBEL para estudantes do ensino superior, para exercer atividades como ESTAGIÁRIOS, das diversas áreas de atuação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa firmará contratos, convênios ou parcerias com autarquias, fundações, agentes de integração e instituições de ensino, para recrutamento e seleção dos estagiários, estabelecendo os critérios e competências para a perfeita efetivação do PROBEL, cujos planejamentos, programação, acompanhamento e avaliação do estágio ficam a cargo da coordenação geral do



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.733 DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Institui o Programa do Jovem Aprendiz da Assembleia Legislativa – PROJALE, voltado à formação técnico-profissional de jovens, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa do Jovem Aprendiz da Assembleia Legislativa – PROJALE, voltado à formação técnico-profissional de jovens, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Somente poderão participar do PROJALE os jovens que estiverem matriculados em escola da rede pública e com frequência regular.

Art. 2º. Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, que celebra contrato de aprendizagem, nos termos da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º. O jovem aprendiz, conforme contrato de trabalho, receberá valor de 50% do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. O número de jovens aprendizes contratados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total de cargos do quadro de provimento efetivo da Assembleia Legislativa, reservando-se, do quantitativo total de vagas 10% (dez por cento) para estudantes com necessidades especiais, compatível com a atividade a ser realizada e 15% (quinze por cento) para jovens comprovadamente carentes, com renda familiar per capita de meio salário mínimo.

Art. 4º. A Assembleia Legislativa poderá estabelecer convênios com autarquias, fundações, agentes de integração e instituições de ensino, estabelecendo os critérios e competências para a perfeita efetivação do PROJALE.

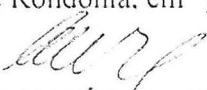
Parágrafo único. O planejamento, programação, acompanhamento e avaliação do programa de aprendizagem ficarão a cargo da coordenação geral do PROJALE, que deverá ser instituída quando elaborado o convênio entre a Assembleia Legislativa e as entidades e instituições a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 5º. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar o PROJALE, fica autorizado a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa a proceder todos os atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz a presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 2012, 124º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO CONTRATO Nº 010/2012
Processo Administrativo: 00790/2012

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contratada : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM DO JOVEM APRENDIZ QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

OBJETO: Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnica profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

VALOR: CLÁUSULA 4ª Caberá à Unidade Concedente de Aprendizagem repassar ao CIEE, no último dia útil de cada mês, a provisão de valores, correspondentes às verbas salariais, encargos, benefícios e demais despesas correlatas, nos seguintes termos:

PRAZO: CLÁUSULA 8ª - O contrato de aprendizagem não ultrapassará o prazo de 02(dois) anos, extinguindo-se no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato às fls. 10 do Livro de Contratos 2012, da Advocacia Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho, 29 de outubro de 2012.

Contratante:
Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO - PRESIDENTE DA ALE/RO
UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM
ARILDO LOPES DA SILVA - - SECRETARIO-GERAL

Contratado:
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE
SYLVANA DOS SANTOS ROCHA - REPRESENTANTE

Visto:
CELSE CECCATTO
ADVOGADO-GERAL ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº1549/2012-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

PRORROGAR:

A cedencia da servidora **NAIDE ANA DE CERQUEIRA COSTA GOMES**, cadastro nº. 100010231, Assistente Técnico Legislativo, para o Senado Federal, para desenvolver suas atividades laborais na Quarta-Secretaria, sem ônus para este Poder Legislativo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 26 de novembro de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Referência: Processo n.º01367/2012

Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como:

Considerando o que consta no processo administrativo nº 01367/2012;

Considerando o arrazoado contido no Parecer nº 668/AG/ALE/RO/2012, exarado pela Advocacia-Geral deste Poder;

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 8.666/93, **DISPENSAR** a licitação para a contratação direta com a Empresa **CRISTIAN COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.588.774/0001-24**, objetivando a aquisição de material permanente, Motor Elétrico trifásico, devidamente instalado, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações, no valor total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Desta forma, autorizo a contratação com a Empresa **CRISTIAN COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

Publique-se!

Porto Velho, 13 de dezembro de 2012.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral/ALE-RO